

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

CP01/2026

"Aquisição de serviços de seguros de Acidentes Pessoais para formandos"

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Índice	2
CAPÍTULO I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo contratual	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	3
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	4
SECÇÃO I - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a - Dever de sigilo	4
SECÇÃO II - Obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução	5
Cláusula 9. ^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 10. ^a - Força maior	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	6
CAPÍTULO IV - Disposições finais	7
Cláusula 12. ^a - Comunicações e notificações	7
Cláusula 13. ^a - Interpretação do contrato	7
Cláusula 14. ^a - Dados pessoais	7
Cláusula 15. ^a - Gestor do contrato	7
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos	7
Cláusula 17. ^a - Legislação aplicável	7
Parte II – Especificações Técnicas	
1 Enquadramento	8
2 Modo da prestação de serviços	8

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de seguros de Acidentes Pessoais para formandos".

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª - Prazo contratual

1. O prazo contratual estimado é de 12 (doze) meses, renovável 2 (duas) vezes por iguais períodos, em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na lei, ou até ser atingido o valor limite contratual previsto no presente Caderno de Encargos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do serviço, é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), valor isento de IVA, incluindo os encargos com a emissão das apólices.
2. O preço base foi calculado tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, os quais foram atualizados.
3. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, os a seguir indicados: O valor máximo admissível é de 40.000,00€ (quarenta mil euros) para o Seguro Acidentes Pessoais para formandos, com média de 20 formandos por ação e com a duração variável de: até 3 meses, 6 meses e 9 meses.

4. As ações podem ser organizadas por combinações mistas de duração, de acordo com as ofertas formativas, e podem atingir os seguintes valores, para um total de 7.700 formandos:

Duração das ações	Nº ações	Nº de formandos por ação
9 meses	100	20
6 meses	85	20
3 meses	200	20

5. O preço total previsto no n.º 1 da presente cláusula será pago de acordo com o fracionamento previsto nas apólices contratualizadas.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Mediador o cumprimento das seguintes obrigações principais:

- Prestar os serviços identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos;
- Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante;
- Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
- Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- Disponibilizar à entidade adjudicante informação relevante para a gestão dos contratos;
- Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação

com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por imposição legal, decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas para tanto competentes.

SECÇÃO II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª - Preço contratual

Pela prestação do serviço, a entidade adjudicante deve pagar o preço estabelecido na cláusula 4, de acordo com o fracionamento previsto nas apólices contratualizadas.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, sendo este o preço correspondente, considerando as apólices de seguros individuais efetivamente contratualizadas no período.
2. No seguro de acidentes pessoais para formandos os valores a faturar respeitarão os prémios totais por formando apresentados na proposta adjudicada.
3. O pagamento dos prémios será efetuado pela Entidade Adjudicante, após a receção do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pelo Adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no aviso de cobrança, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O pagamento de serviços complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulável das penas pecuniárias aplicáveis, nos termos dos números anteriores, não pode exceder os 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato com base em incumprimento por parte do adjudicatário.
4. No caso em que a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite previsto no número anterior é elevado para 30%.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das

obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Cláusula 12.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª - Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicatárias, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 14.ª - Dados pessoais

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Cláusula 15.ª - Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de seguros para formandos.

Todos os formandos que frequentam ações de formação profissional na DUAL, independentemente da área de formação, modalidade, horário, duração, tipologia ou idade, têm direito a beneficiar de um seguro de acidentes pessoais ocorridos, durante e por causa da formação.

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Formandos destina-se a garantir, às pessoas seguras, a reparação, em espécie e/ou pecuniária, de danos resultantes dos acidentes que ocorram durante e por causa das atividades de formação, incluindo as deslocações necessárias de casa para os locais onde as atividades formativas aconteçam e regresso. Assim, o seguro deverá abranger todos os locais onde decorra a formação, incluindo a Formação Prática em Contexto de Trabalho, visitas de estudo e quaisquer outros espaços associados às atividades formativas. As formações podem ainda integrar atividades de caráter cultural, recreativo ou social, como participação em seminários ou iniciativas de promoção do espírito de equipa. Estas atividades podem decorrer nas instalações da DUAL ou noutros locais.

2. Modo da prestação de serviços

A prestação de serviços terá subjacente que as coberturas definidas no procedimento são mínimas, podendo sempre ser propostas pelo prestador de serviços, coberturas superiores.

Acidentes pessoais de grupo – Formandos

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE GRUPO - FORMANDOS		
OBJETO DE SEGURO	Formandos	
PESSOAS SEGURAS	Em média, 20 formandos por ação, e um total aproximado de 7700 formandos para o número total de ações a decorrer no prazo de execução do contrato	
FRANQUIA	Sem franquia	
COBERTURAS		Capital Seguro
	Morte ou Invalidez Permanente	50.000,00€
	Despesas de Tratamento	5.000,00€
	Despesas de Funeral	1.500,00€
	Está incluída a cobertura de deslocações efetuadas pelos formandos no trajeto de casa para a formação e regresso, mesmo quando realizadas em bicicletas ou Trotinetes	
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRÉMIO	Por ação de formação	
PERÍODOS DE COBERTURA POR FORMANDO	Até 3 meses, 6 meses e 9 meses, de acordo com os dados indicados no parágrafo 4 da cláusula 4ª.	

Os prestadores de serviços deverão, na sua proposta, respeitar as seguintes condições:

1. O seguro deverá incluir todos os locais onde ocorra a formação, nomeadamente a Formação Prática em Contexto de Trabalho, visitas de estudo, outros, desde que incluídos nas atividades formativas.

2. As ações de formação a incluir neste contrato poderão ser de diferentes áreas, desde técnicas, administrativas, serviços ou outras. Poderão ser compostas por sessões teóricas, práticas e formação prática em contexto de trabalho em proporções variáveis e decorrer em sala, laboratório, oficina ou empresa.
3. Os formandos, durante a formação, dependendo do curso que frequentam, podem ter que manusear máquinas e ferramentas diversas.
4. O contrato de seguro deverá vigorar para cada formando durante a sua frequência da formação e caduca após o período contratualizado.
5. O contrato de seguro é para um grupo de formandos, pelo que em simultâneo deverão estar cobertos o número máximo de formandos contratualizados na respetiva apólice;
6. A Entidade Adjudicante, preferencialmente até 24h (vinte e quatro horas) antes do início de cada ação de formação, deverá comunicar ao adjudicatário, por forma a incluir na apólice, pela duração da ação de formação, o seguinte:
 - a. Forma de organização da ação de formação: presencial, e/ou à distância.
 - b. Designação e número da ação de formação e qual a sua duração;
 - c. Datas previstas de início e de fim da ação de formação;
 - d. Identificação dos formandos com os dados exigidos pelo Adjudicatário;
 - e. Local(ais) onde decorrerá a ação de formação.
7. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário, deverão incluir o seguinte:
 - a. Efetuar o registo e acompanhamento dos processos de sinistro na seguradora;
 - b. Verificar o pagamento de Incapacidades aos colaboradores e solicitar à seguradora o pagamento das despesas reclamadas - transportes, taxas moderadoras, medicamentos, etc.
 - c. Acompanhamento e controlo das entradas e saídas dos formandos.
 - d. Acompanhamento das emissões por cada Curso.
 - e. Envio das declarações referentes a cada Curso.
 - f. Envio ao final do cada mês a conta corrente dos recibos cobrados.

Porto, 14 de abril de 2026

ELISIO DA
MOTA E SILVA

Assinado de forma digital
por ELISIO DA MOTA E SILVA
Dados: 2026.04.14 12:24:56
+01'00'

Elísio Silva
(Diretor da DUAL)

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2026.04.14 12:32:57+01'00'

(Gestora do Procedimento)